



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIONALDO ISAÍAS**

INDICATIVO DE LEI N°. 40 /2020

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07 / 10 / 2020

Protocolado e assinado eletronicamente  
ALEPI/SGM

1º Secretário

Dispõe sobre a realização de exame preventivo de câncer em servidoras públicas, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA :**

**Art. 1º** Todas as servidoras públicas, inclusive as celetistas, temporárias, comissionadas e contratadas, através de quaisquer formas de mediação, que prestem serviços em órgãos públicos estaduais terão direito, uma vez por ano, a um dia de folga ou dispensa de seus serviços para realização de exame preventivo de câncer de mama e do colo do útero.

**Art. 2º** A folga ou dispensa mencionada no artigo 1º desta Lei não acarretará falta, advertência, desconto na folha de pagamento ou qualquer prejuízo à servidora.

**Art. 3º** O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 01 de Outubro de 2020.

**Gessivaldo Isaías**  
Deputado Estadual

07/10/2020  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
Lucas Dias de A. Guerra  
Assessor Sec. Geral da Mesa

Protocolado e assinado eletronicamente  
ALEPI/SGM 07/10/2020

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto consiste em determinar que todas as servidoras públicas, inclusive as celetistas, temporárias, comissionadas e contratadas, através de quaisquer formas de mediação, que prestem serviços em órgãos públicos estaduais terão direito, uma vez por ano, a um dia de folga ou dispensa de seus serviços para realização de exame preventivo de câncer de mama e do colo do útero. Merece destaque que outros estados do Brasil já possuem leis semelhantes, como é o caso da lei 4805/2019 do estado do Amazonas.

No Brasil, o câncer de mama é a maior causa de óbitos por câncer na população feminina, principalmente na faixa etária entre 40 e 69 anos. Um dos fatores que dificultam o tratamento é o estágio avançado em que a doença é descoberta. A maioria dos casos de câncer de mama, no Brasil, é diagnosticada em estágios avançados diminuindo as chances de sobrevida das pacientes e comprometendo os resultados do tratamento. Devido a isso, há diversas políticas que buscam chamar a atenção da população, como a Campanha Outubro Rosa.

Dentre todos os tipos, o câncer do colo do útero é o que apresenta um dos mais altos potenciais de prevenção e cura, chegando perto de 1000/0, quando diagnosticado precocemente. Seu pico de incidência situa-se entre 40 e 60 anos de idade e apenas uma pequena porcentagem ocorre abaixo dos 30 anos.

A proposição apresentada visa romper uma das barreiras enfrentadas pelas mulheres para a realização do exame, garantindo a elas que tenham direito a se ausentarem de seu local de trabalho uma vez ao ano especificamente para realização do exame, pretendendo, assim, apoiar a prevenção e o diagnóstico precoce dos cânceres, de modo a disseminar atitudes preventivas.

Dessa forma, vale destacar a pertinência e a importância social da Proposição em questão. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 01 de Outubro de 2020.

**Gessivaldo Isaías**  
Deputado Estadual